

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2022.12/CLHO-05205

PARECER Nº 015/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA

EMENTA: PR2022.12/CLHO-05205 – ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ACOLHENDO COM AMOR. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA. PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2022.12/CLHO-05205**, interessado: Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento do centro de referência unidade de acolhimento institucional acolhendo com amor.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2022.12/CLHO-05205**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania contendo a justificativa para a contratação e especificação do objeto;
- Laudo de Vistoria de Imóvel nº 011/2022 – SEMOBI, devidamente assinado pelo responsável técnico;
- Documento de compra e venda do imóvel;
- Documento de Identidade do proprietário e comprovante de residência;
- Proposta de Preço;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 11/06/2023;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 11/06/2023;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa do estado com validade até 12/04/2023;
- Certidão Negativa de Débitos do estado com validade até 12/04/2023;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Mobiliários Municipais e da Dívida Ativa do Município com validade até 18/04/2023;
- Declaração de que não emprega menor de idade;
- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato;
- Autorização para a contratação, aprovação da minuta de contrato e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Parecer Jurídico nº 0017/2023 da Procuradoria Geral do Município, opinando favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pela regularidade apontada no parecer jurídico nº 0017/2023 da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favoravelmente pelo prosseguimento processual, visto que os pressupostos legais foram atendidos, bem como a devida formalização dos autos.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis de ratificação, publicações nos termos e prazos definidos pela legislação vigente e demais procedimentos contratuais. Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas nos futuros e eventuais atos de celebração dos contratos advindos do processo licitatório em tela, em prestígio ao art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe, inclusive nos meios de transparência municipal e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 31 de janeiro de 2023

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA